



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 102

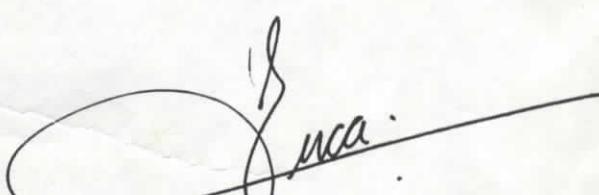
*Altera o valor constante do item C,
Grupo II da tabela constante do art.
250 da Lei nº 1745/77 - Código
Tributário do Município.
Proc. nº 1802/95*

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A taxa referida no item "c" do Grupo II da tabela constante do art. 250 da Lei nº 1745/77, com as alterações da Lei Complementar nº 01, de 25.08.90, fica alterada para 607,40 (seiscentos e sete e quarenta centésimos) UFM's.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de setembro de 1995.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

*PLA. 84/95
PLC 22/95*